

PROJETO DE LEI Nº 42 DE 06 DE JULHO DE 2026.

“Institui, no âmbito do Município de Porangatu – GO, o Programa '**Câmara Vai à Escola**' e dá outras providências.
”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, Estado de Goiás, faz saber que ela APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Porangatu – GO, o **Programa "Câmara Vai à Escola"**, com a finalidade de promover a integração entre a Câmara Municipal, as instituições de ensino e a comunidade escolar, permitindo aos estudantes conhecer o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, compreender o processo de elaboração das leis e fortalecer a formação cidadã.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido mediante parceria entre a Câmara Municipal de Porangatu e a Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com a participação das instituições públicas e privadas de ensino do Município.

Parágrafo único. O Programa será destinado, preferencialmente, aos estudantes do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, podendo ser estendido a outras modalidades de ensino conforme planejamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

- I – promover a educação para a cidadania e incentivar a participação democrática dos estudantes;
- II – apresentar a estrutura, competências e funcionamento da Câmara Municipal de Porangatu;
- III – proporcionar aos alunos conhecimento sobre o processo legislativo, a elaboração das leis e a atuação dos Vereadores;
- IV – divulgar a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e demais normas de interesse público;

V – estimular o senso crítico, o diálogo, a participação política e o exercício consciente da cidadania;

VI – aproximar o Poder Legislativo da comunidade escolar, fortalecendo a transparência e a educação política.

Art. 4º- O Programa será desenvolvido por meio de ações educativas, podendo compreender:

I – palestras ministradas por Vereadores e servidores da Câmara Municipal;

II – visitas guiadas de estudantes às dependências da Câmara Municipal;

III – realização de sessões simuladas, debates e oficinas legislativas;

IV – apresentação do funcionamento dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais;

V – distribuição de materiais educativos e informativos;

VI – outras atividades voltadas à formação política e cidadã dos estudantes.

Art. 5º- As instituições de ensino participantes poderão incluir as atividades do Programa em seus projetos pedagógicos, respeitada sua autonomia administrativa e pedagógica.

Art. 6º - A Câmara Municipal poderá firmar parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, escolas públicas e privadas, universidades, entidades da sociedade civil e demais órgãos públicos para execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RAFAEL CANDIDO MIGUEL
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Porangatu, o **Programa Câmara Vai à Escola**, iniciativa que busca aproximar o Poder Legislativo da comunidade escolar, despertando nos estudantes o interesse pela cidadania, pela democracia e pela participação política.

A educação para a cidadania constitui instrumento essencial para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres. Ao proporcionar aos alunos o conhecimento sobre o funcionamento da Câmara Municipal, do processo legislativo e da atuação dos vereadores, o programa contribui para o fortalecimento da democracia e da transparência pública.

Além das visitas institucionais à Câmara Municipal, o projeto prevê ações educativas, palestras, oficinas, sessões simuladas e outras atividades que permitam aos estudantes compreender, de forma prática, como são elaboradas as leis e como ocorre a atuação dos Poderes Públicos Municipais.

A proposta também fortalece a relação entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino, incentivando a participação da comunidade escolar nas discussões sobre temas de interesse coletivo e despertando o protagonismo dos jovens na construção de uma sociedade mais participativa.

Trata-se de uma iniciativa de relevante interesse público, que contribuirá para a formação política das novas gerações e para o fortalecimento da cidadania em nosso município.

Diante da importância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

RAFAEL CANDIDO MIGUEL
VEREADOR